



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

B, 136

-LEI Nº 229, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991-

Autoriza a Prefeitura Municipal de Meridiano a alienar Bem Imóvel, para construção de Conjunto Habitacional, e dá outras providências.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal - de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 10 de dezembro de 1991, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Meridiano autorizada a alienar a Companhia de Habitação Popular de Bauru---COHAB, mediante doação, imóvel de sua propriedade, para os fins previstos nesta lei.

Parágrafo Único - A doação prevista neste artigo, corresponde ao imóvel localizado no perímetro urbano com área de ---60.500,00m2, conforme descrito e caracterizado nas matrículas nºs. R.1-27.332/3 e R.1-27.334 ***** do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º - A área objeto da doação será loteada consoante projeto aprovado pela Prefeitura Municipal e outros órgãos competentes, nos termos da legislação vigente que regulamenta os loteamentos destinados à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

Artigo 3º - Fica obrigado o donatário a assinar e a Caixa Econômica Federal, no prazo de até 06 meses, o contrato de mútuo para fins de financiamento da construção do conjunto habitacional, referido no artigo 2º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público.

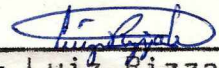
Parágrafo Primeiro - O contrato de mútuo referido no caput, será garantido pela hipoteca - em primeiro lugar e sem concorrência de terceiros - do imóvel caracterizado no parágrafo único do artigo primeiro, acrescido das obras que nele se edificarem.

Parágrafo Segundo - Registrada a Garantia Hipotecária no Cartório de Registro de Imóveis competente, ficará transferido ao donatário a plena propriedade, domínio, direito e ações sobre o referido imóvel, ressalvado o ônus real, objeto desse registro.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 11 de dezembro de 1991.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

137

Lei nº 229

fls.-02-

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, -
em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartó-
rio de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º
do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

H. Baldin

Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO *DM*

Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA

Est. São Paulo

Comarca de Fernandópolis - SP.